



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO SEI Nº 223947/2020/ME

Brasília, 10 de setembro de 2020.

AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
AO BANCO CENTRAL
À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Assunto: Orientações acerca da impossibilidade de exigência do NIRE

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100930/2019-00.

Senhores,

1. Fazemos referência ao Ofício SEI nº 17429/ME (SEI nº 4138155) e à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, promovendo alterações significativas no âmbito do Registro de Empresas e nas ações da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
2. Reiteramos, nesta oportunidade, que a Lei de Liberdade Econômica promoveu a revogação expressa do parágrafo único do artigo 2º e alterou o parágrafo único do art. 35, ambos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, razão pela qual **não pode mais ser exigido o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)** do microempreendedor individual, empresários e pessoas jurídicas e, conseqüentemente, em nenhuma hipótese poderá ser exarada exigência para indicação do aludido número.
3. Neste sentido, a exigência ao empreendedor para apresentação do NIRE representa ilegalidade, cuja prática deverá ser coibida, sob pena de responsabilização pelas atitudes perpetradas ao alvedrio da legislação pátria.
4. Contamos com sua contribuição e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Secretaria-Executiva do CGSIM

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ

Secretaria-Executiva do CGSIM



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10424105** e o código CRC **12F05206**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@mdic.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 19974.100930/2019-00.

SEI nº 10424105